



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 – Centro – CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1281

Ofício nº 50/2025

Referência: Resposta ao ofício 437/2025/CMLD

Lima Duarte, 13 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
FABIO PEREIRA VIEIRA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LIMA DUARTE – MG.

Recebido em:	13	/	11	/	25
Às:	13	:	18	horas.	
Assinatura:					

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, apresentar resposta ao ofício 437/2025 – requerimento 147/2025, o qual solicita informação sobre a execução da obra de construção do muro de contenção localizada no bairro Piúna.

Inicialmente cabe informar que a referida obra é fruto da atuação da Defesa Civil Municipal, a qual firmou parceria junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil alocada no Ministério do Desenvolvimento Regional, que realizou a transferência legal sob o número 847/2023 para execução da obra.

Ainda atendendo ao requerido, seguem em anexo Projeto técnico, Contrato firmado com a empresa executora e Planilha Orçamentária.

Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MATEUS EMANUEL BORGES OLIVIEIRA

Diretor de Convênio e Prestação de Contas



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG
PLANILHA DE ORÇAMENTO



META:

RECUPERAÇÃO DE 40,0 METROS DA RUA PREF. ANTÔNIO MARCIANO DE PAULA FILHO, COM OBRAS COMPLEMENTARES: CONTENÇÃO EM RIP-RAP (40,0x2,0x1,0m + 40,0x1,5x1,0m) - COMPxLARGURAxALTURA - TOTALIZANDO 140,00m³; E ESCADAS HIDRÁULICAS 3x(10,0x0,6x15,0m) - UNIDxCOMPxLARGURAxALTURA

DATA:

30/06/2023

LOCAL:

RUA PREFEITO ANTÔNIO MARCIANO DE PAULA FILHO - LIMA DUARTE/MG

DATA BASE:

SINAPI 03/2023 E SICRO 01/2023 (NÃO DESONERADO)

BDI:

23,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CUSTO UNIT. SEM BDI (R\$)	CUSTO UNIT. COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.189,97
1.1	COMPOSIÇÃO 01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (CÓD.: 74209/01 REF.: SINAPI 01-2020)	M2	4,50	395,66	486,66	2.189,97
2		MOVIMENTO DE TERRA					100.824,55
2.1		REMOÇÃO DE MATERIAL					
2.1.1	5501706	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL	M3	162,00	6,98	8,59	1.391,58
2.1.2	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.620,00	1,76	2,16	3.499,20
2.2		ATERRO					
2.2.1	5501706	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL	M3	2.244,80	6,98	8,59	19.282,83
2.2.2	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15.713,60	1,76	2,16	33.941,38
2.2.3	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	3.142,72	11,05	13,59	42.709,56
3		EXECUÇÃO DE MURO					53.131,44
3.1	1600400	PREPARO E REGULARIZAÇÃO DE TERRENO EM DESNÍVEL	M2	80,00	4,58	5,63	450,40
3.2	1505877	ENROCAMENTO DE PEDRA ESPALHADA E COMPACTADA MECANICAMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	32,00	187,09	230,12	7.363,84
3.3	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	576,00	1,18	1,45	835,20
3.4	COMPOSIÇÃO 02	MURO DE ARRIMO EM RIP-RAP	M3	140,00	246,30	302,95	42.413,00
3.5	2003867	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M2	100,00	16,82	20,69	2.069,00
4		DRENAGEM					87.708,15
4.1	2003811	CANALETA DE CONCRETO - CAU 01 - SEÇÃO DE 20 X 20 CM - ESPESSURA DE 10 CM - APOIADA EM TODA A EXTENSÃO	M	144,00	125,47	154,33	22.223,52
4.2	99260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	16,00	422,23	519,34	8.309,44
4.3	COMPOSIÇÃO 03	TAMPA EM CONCRETO COM FCK 20 MPA, MOLDADA IN LOCO, PARA CANALETA E CAIXAS DE DRENAGEM, ESP. 8CM, INCLUSIVE ARMAÇÃO CA-50	M2	34,56	42,75	52,58	1.817,16
4.4	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	6,72	795,51	978,48	6.575,39
4.5	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	720,00	14,74	18,13	13.053,60
4.6	COMPOSIÇÃO 05	DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	M	30,00	838,00	1.030,74	30.922,20
4.7	COMPOSIÇÃO 04	ALA DE REDE TUBULAR DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	UNID	3,00	1.302,67	1.602,28	4.806,84
5		RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO					36.848,40
5.1	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	40,00	75,30	92,62	3.704,80
5.2	94287	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	40,00	47,28	58,15	2.326,00

5.3	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	340,00	73,69	90,64	30.817,60
						VALOR TOTAL:	R\$ 280.702,51

Prefeitura Municipal de Lima Duarte
Elenice Delgado
Prefeita Municipal


Pedro Giovanni Vieira Vidal
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG: S9.552/D

Responsável Técnico
Pedro Giovanni Vieira Vidal
Engenheiro Civil
CREA-MG: S9.552/D



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CONTRATO n. 77/2024

Processo nº 012/2024 – Concorrência Eletrônica nº 01/2024

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**, com sede à Rua Tancredo Alves, 57 - Centro – Lima Duarte/MG, com inscrição no CNPJ nº 18.338.186/0001-59, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. **Elenice Pereira Delgado Santelli**, portadora do RG nº 2.632.549 e CPF nº 512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **L.A CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Catarina Bianchet, nº 171, Bairro Coroadó, município de Alfredo Vasconcelos/MG CEP: 36.272-000, inscrito CNPJ nº 50.547.040/0001-26, representada neste ato pelo sócio-administrador Sr.(a) Leandro de Oliveira Antero, CPF nº 068.151.316-02, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Concorrência Eletrônica nº 01/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 27.05.2024, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, a fim de executar a recuperação de 40,00m da Rua Prefeito Antônio Marciano de Paula Filho, com obras complementares, no bairro Piúna, que irá complementar a execução de obras de recuperação do pavimento, drenagem pluvial por meio de dissipadores de energia (escadas hidráulicas) e contenção do tipo gabião, a fim de restaurar a funcionalidade e garantir a segurança da comunidade, conforme especificações técnicas no edital:

Lote 1	Contratação de empresa especializada, a fim de executar a recuperação de 40,00m da Rua Prefeito Antônio Marciano de Paula Filho, com obras complementares, no bairro Piúna, que irá complementar a execução de obras de recuperação do pavimento, drenagem pluvial por meio de dissipadores de energia (escadas hidráulicas) e contenção do tipo gabião, a fim de restaurar a funcionalidade e garantir a segurança da comunidade, conforme especificações técnicas no edital. Serviços a serem desenvolvidos conforme planilhas e memoriais em anexo ao edital.	EXTENSÃO Conforme projetos em anexo
--------	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, receberá o valor de R\$ 275.088,46 (duzentos e setenta e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para a execução do objeto, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e planilha de levantamento de eventos, o que significa que o pagamento ocorrerá por conclusão de cada etapa e não por item, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e gestor do contrato.

4.2 - O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

4.3 - Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4 - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas para execução do objeto deste edital são oriundas de recursos próprios do Município de Lima Duarte conforme dotação orçamentária a seguir:

4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, poderá ser realizado reajuste com base em índices oficiais (IPCA, ISPC ou IGPM) que seja o mais vantajoso ao Município de Lima Duarte.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação deverão ser executado nos prazos abaixo conforme cronograma Físico-Financeiro de cada lote, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração:

LOTE	Descrição	Prazo máximo:
01	Contratação de empresa especializada, a fim de executar a recuperação de 40,00m da Rua Prefeito Antônio Marciano de Paula Filho, com obras complementares, no bairro Piúna, que irá complementar a execução de obras de recuperação do pavimento,	05 meses, contados a partir da autorização para início da obra



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

drenagem pluvial por meio de dissipadores de energia (escadas hidráulicas) e contenção do tipo gabião, a fim de restaurar a funcionalidade e garantir a segurança da comunidade, conforme especificações técnicas no edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1 - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.2 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.4 - Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- 9.5 - Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- 9.6 - Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- 9.7 - Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- 9.8 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- 9.9 - Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 10.2 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 10.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

10.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.9 - Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

10.10 - As obras deverão ser executadas concomitantemente;

10.11 - Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;

10.12 - Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;

10.13 - Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

10.14 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

10.15 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

10.16 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

10.17 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

10.18 - Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.

10.19 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

10.20 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.21 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

- 10.22 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- 10.23 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- 10.24 - Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;
- 10.25 - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 10.26 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.27 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.28 - Além dos serviços específicos a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- 10.29 - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 10.30 - Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- 10.31 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 10.32 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.33 - Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- 10.34 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 10.35 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

10.36 - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

10.37 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

10.38 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

10.39 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10.40 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

10.41 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;

10.42 - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização do Fiscal de Contrato, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

10.43 - As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto “as built” cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

10.44 - Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

10.45 - Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos e Servidor da Prefeitura, Sr. MATHEUS FAGUNDES RAMOS DE SALES – Matrícula nº 6360.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, servidor da Prefeitura, Sra. GABRIELA FERNANDA APARECIDA PINTO DE PAULA – Matrícula nº 6723;

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

12.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

12.1.2 - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3(três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3(três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2 - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.3 - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2 - A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lima Duarte/MG, 11 de Dezembro de 2024.

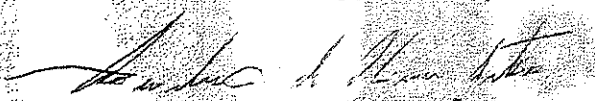
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI: 51250349672

Assinado de forma digital por ELENICE
PEREIRA DELGADO
SANTEL: 51250349672
Dados: 2024.12.11 16:36:44 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Contratante


L.A. CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

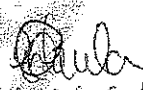
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 051.511.946-33

Nome:

CPF:


EUJ.365.196-07

Visto em:

16.12.2024

Aprovo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Assessoria Jurídica Municipal

